

ASSOCIAÇÃO VIKING

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO VIKING**, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, fica constituída uma associação, nos termos do Artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002) de caráter privado, sem fins lucrativos, constituída por empregados das empresas Mantenedoras, e se regerá em obediência às leis do país e pelas normas deste Estatuto.

§ 1º - As seguintes pessoas jurídicas são empresas Mantenedoras da **ASSOCIAÇÃO**:

a) **Empresa Mantenedora Principal:** Volvo do Brasil Veículos Ltda.

b) **Demais empresas Mantenedoras:** Banco Volvo (Brasil S.A.); Consórcio Nacional Volvo SC Ltda, Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil Ltda), Vikingprev Sociedade de Previdência Privada e Associação Viking.

§ 2º - Poderão enquadrar-se na condição de demais Empresas Mantenedoras da **ASSOCIAÇÃO**, outras pessoas jurídicas, não relacionadas no parágrafo anterior, que venham a integrar o grupo **VOLVO** no Brasil, sujeito à prévia aprovação da Mantenedora Principal e do Diretor Executivo da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** tem como finalidade administrar, **sem fins lucrativos**, atividades que visem promover a qualidade de vida dos empregados das Mantenedoras e dependentes, bem como propiciar um espaço de integração e lazer a seus associados, desenvolvendo atividades esportivas, culturais, recreativas, sociais e educacionais, viabilização de projetos de responsabilidade social e projetos de educação ambiental das mantenedoras ou dela própria ainda, de acordo com as parcerias e convênios firmados, podendo estender estas atividades à comunidade externa.

Entende-se como:

ATIVIDADES ESPORTIVAS: a realização de atividades em todas as modalidades esportivas, de campeonatos inter clubes, de projetos de caráter formativo e outras de mesma natureza.

ATIVIDADES CULTURAIS: música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, patrimônio histórico, artístico, artístico e cultural, folclore, artesanato, manifestações culturais tradicionais e outras de mesma natureza.

ATIVIDADES RECREATIVAS: gincanas temáticas, eventos comemorativos, e outras de mesma natureza

ATIVIDADES EDUCACIONAIS, SOCIAIS e AMBIENTAIS: cursos de caráter educacional ou profissionalizante e de capacitação profissional, formação de mão de obra, viabilização de projetos de responsabilidade social e educação ambiental e outros de mesma natureza, de forma a contribuir para o conhecimento, conservação, preservação e pesquisa dos ecossistemas, flora, fauna e da biodiversidade em geral.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO** poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas visando a melhor consecução de seus objetivos.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Juscelino Kubitschek. de Oliveira, 2.600, Cidade Industrial de Curitiba.

Parágrafo Único – As instalações da **ASSOCIAÇÃO** estão construídas em uma área de 139.600 m2 cedida em regime de comodato pela Mantenedora Principal, conforme contrato firmado entre as partes em 28/10/1985 e aditado em 28/10/2005.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** tem prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO** é formado pelas seguintes categorias de associados :

a) **CONTRIBUINTES:** são os empregados das Empresas Mantenedoras que contribuam com a mensalidade estipulada pelo Diretor Executivo em conjunto com o Representante do Conselho Consultivo;

b) **VITALÍCIOS:** são os ex-empregados das Empresas Mantenedoras que, tiverem exercido, funções por tempo superior a 10(dez) anos nas Empresas Mantenedoras, e que continuem contribuindo sem interrupção com a mensalidade.

Parágrafo primeiro - os associados vitalícios que não efetuarem o pagamento de 6(seis) mensalidades, consecutivas ou não, serão excluídos do quadro social da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo segundo - os associados contribuintes que se desligarem da Empresa Mantenedora Principal e das demais empresas Mantenedoras serão excluídos automaticamente do quadro social da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 6º - Constituem direitos dos associados **CONTRIBUINTES**:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembléias de Associados;
- b) participar com seus dependentes dos eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO** e das atividades esportivas, culturais, recreativas , sociais e educacionais e ambientais
- c) freqüentar com seus dependentes, as dependências da sede social da **ASSOCIAÇÃO**;
- d) usufruir dos benefícios oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com regulamentação própria e específica para cada tipo de benefício.

Artigo 7º - Constituem direitos dos associados **VITALÍCIOS**:

- a) participar com seus dependentes dos eventos promovidos e patrocinados pela **ASSOCIAÇÃO** e das atividades esportivas, culturais, recreativas e sociais e ambientais;
- b) freqüentar com seus dependentes, as dependências da sede social da **ASSOCIAÇÃO**;

Artigo 8º - Constituem deveres dos associados

- a) observar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembléias de Associados e da Assembléia de Diretores da Mantenedora Principal; bem como, decisões dos demais órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) efetuar pontualmente o pagamento das mensalidades, através do desconto em folha de pagamento ou autorização bancária, independente de prévio aviso da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) no caso dos associados **VITALÍCIOS**, pagar pontualmente as mensalidades da **ASSOCIAÇÃO**, independente de prévio aviso desta.

Artigo 9º - São consideradas dependentes dos associados os assim enquadrados pelos departamentos de Recursos Humanos das Mantenedoras.

Artigo 10º - Os direitos e deveres inerentes à qualidade de Associado são intransmissíveis.

Artigo 11º - Os associados e dependentes que infringirem as determinações do presente Estatuto Social, do Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**, ou determinações dos órgãos de Administração, estarão sujeitos às penalidades impostas pela Comissão Disciplinar, de acordo com o constante no Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**.

CAPITULO III

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - São órgãos da administração da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) Assembléias:
 - a.1 – de Associados;
 - a.2 – de Diretores da Mantenedora Principal;
- b) Diretor Executivo;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Comissão Social;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Comissão Disciplinar.

Artigo 13 – Os membros dos órgãos da administração exercerão seus cargos ou mandatos a título gratuito, ficando-lhes vedado receber remuneração ou vantagem, a qualquer título.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 14 – A Assembléia de Associados e a Assembléia de Diretores são órgãos soberanos de deliberação da **ASSOCIAÇÃO** dentro de suas competências respectivas, sendo legais as suas decisões, desde que tomadas pela maioria dos presentes, ressalvadas as hipóteses em que a lei estabelece quorum diverso, e não contrariem as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único: A Assembléia de Associados e a Assembléia de Diretores da Mantenedora Principal instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença da

maioria simples. Verificada a não existência do quorum de instalação, far-se-á segunda convocação para 15(quinze) minutos mais tarde, podendo então, a Assembléia de Associados e a Assembléia de Diretores da Mantenedora instalar-se-ão com qualquer número de presentes, respeitando-se o disposto no artigo 46 deste Estatuto e ressalvadas as hipóteses em que a lei estabelece quorum diverso.

Artigo 15 – Compete a Assembléia de Associados:

- a) debater assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO** para encaminhamento aos demais órgãos da **ASSOCIAÇÃO**.
- b) Deliberar sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**, respeitando-se o disposto no artigo 46 do presente Estatuto;
- c) Aprovar alterações ao presente Estatuto.

Artigo 16 – A Assembléia de Associados reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez a cada 2 (dois) anos, no mês de novembro, ou quando os interesses sociais o exigirem.

Artigo 17 – A Assembléia de Associados será convocada por meio de: editais de convocação nas dependências das empresas Mantenedoras, Intranet e Internet contendo indicação do dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados, ainda que de forma sumária, com 8(oito) dias de antecedência, assinados pelo Representante do Conselho Consultivo da **ASSOCIAÇÃO**, ou seu substituto.

Parágrafo Único – A Assembléia de Associados poderá ser convocada extraordinariamente, por qualquer membro do Conselho Consultivo ou mediante abaixo assinado contendo assinaturas de 1/5 (um quinto) associados em dia com as obrigações sociais.

Artigo 18 – As reuniões da Assembléia de Associados serão presididas pelo Representante do Conselho Consultivo da **ASSOCIAÇÃO** ou por seu substituto, que convidará um dos Associados presentes para atuar como secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos.

Artigo 19 – Compete a Assembléia de Diretores da Mantenedora Principal:

- a) Aprovar o Balanço Geral e o Demonstrativo de Receitas e Despesas da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Aprovar o Orçamento e Investimentos.
- c) Nomear e/ou destituir o Diretor Executivo;
- d) Nomear e/ou destituir dois membros para o Conselho Fiscal;

e) Nomear e/ou destituir dois membros para a Comissão Disciplinar.

Artigo 20 – A Assembléia de Diretores da Mantenedora Principal reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez ao ano, no mês de fevereiro, para aprovação do Balanço Geral e Demonstrativo de Receitas e Despesas da **ASSOCIAÇÃO**, e extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.

Artigo 21 – A Assembléia de Diretores da Mantenedora Principal será convocada por meio de e-mail com confirmação de recebimento para todos os Diretores da Mantenedora Principal e membros do Conselho Fiscal, contendo indicação do dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados, ainda que de forma sumária, com 8(oito) dias de antecedência, assinados pelo Diretor Executivo da **ASSOCIAÇÃO**, ou seu substituto.

Parágrafo Único – A Assembléia de Diretores da Mantenedora Principal poderá, ainda, ser convocada extraordinariamente, pelo Diretor Executivo ou Conselho Fiscal ou mediante abaixo assinado contendo assinaturas de 1/5(um quinto) das empresas mantenedoras em dia com as obrigações sociais.

Artigo 22 – As reuniões da Assembléia de Diretores da Mantenedora Principal serão presididas pelo Diretor Executivo da **ASSOCIAÇÃO**, que convidará um dos presentes para atuar como secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos.

Parágrafo único - Os Diretores Administrativos da Volvo do Brasil Veículos Ltda. são os membros da Assembléia de Diretores da Mantenedora Principal para a qual serão também convidados os membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DO DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 23 – O Diretor Executivo será responsável pela administração e direção da **ASSOCIAÇÃO**, devendo ser empregado de quaisquer das empresas Mantenedoras, nomeado por decisão da Assembléia de Diretores da Mantenedoras Principal.

Artigo 24 – O Diretor Executivo , terá mandato de 2(dois) anos, com direito a reeleições.

Artigo 25 – O Diretor Executivo poderá ser substituído por nova nomeação da Assembléia de Diretores da Empresa Mantenedora Principal, a qualquer tempo.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Executivo:

- a) determinar as diretrizes gerais da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias de Associados e de Diretores da Mantenedora Principal;
- c) representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) exercer as atividades gerais de administração da **ASSOCIAÇÃO**, praticando todos os atos que não sejam da competência exclusiva da Assembléia de Associados e da Assembléia de Diretores da Mantenedora Principal, respeitando a legislação vigente e o presente Estatuto;
- e) a administração geral da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) administrar os recursos humanos da **ASSOCIAÇÃO**;
- g) presidir as Assembléias de Diretores da Mantenedora Principal;
- h) ter sob sua guarda os fundos da **ASSOCIAÇÃO**, deles dispondo de acordo com as decisões da Assembléia de Diretores da Mantenedora Principal e da Assembléia de Associados, respeitadas as competências definidas no presente Estatuto;
- i) decidir sobre a aquisição ou alienação dos bens móveis da **ASSOCIAÇÃO**;
- j) controlar o ativo imobilizado da **ASSOCIAÇÃO**;
- l) controlar e adequar a escrituração contábil, bem como elaborar o Balanço Geral e Demonstrativo de Receitas e Despesas, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e aprovação em Assembléia de Mantenedoras;
- m) mediante colaboração do Conselho Consultivo elaborar o orçamento das atividades culturais, educacionais, ambientais, recreativas, sociais e esportivas da **ASSOCIAÇÃO**;
- n) elaborar o orçamento de atividades administrativas, para aprovação da Assembléia de Diretores da Mantenedora Principal;
- o) manter em boa ordem as instalações da **ASSOCIAÇÃO**, diligenciando pela sua conservação;
- p) providenciar para que o uso das instalações da **ASSOCIAÇÃO** seja adequado e controlado;

Parágrafo único – O Diretor Executivo poderá delegar parte das atribuições acima listadas para procurador empregado da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 – O Diretor Executivo e um procurador, ou dois procuradores com poderes específicos, sempre em conjunto, poderão representar a **ASSOCIAÇÃO** em quaisquer contratos, acordos ou convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem, como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.

Parágrafo Primeiro – A assinatura isolada do Diretor Executivo ou de um procurador com poderes específicos será suficiente para:

- a) o endosso de cheques para depósitos nas contas bancárias da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) o endosso de duplicatas a favor de estabelecimentos bancários para cobrança, caução ou desconto, devendo o produto de tais operações ser depositado em conta da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) firmar recibos relativos a pagamentos efetuados por cheques nominativos a favor da **ASSOCIAÇÃO**;
- d) validar toda a documentação trabalhista da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – Nem o Diretor Executivo nem os procuradores têm poderes para adquirir ou alienar bens imóveis nem para outorgar garantia em favor de terceiros, quaisquer que sejam.

Artigo 28 – As procurações outorgadas para a representação da **ASSOCIAÇÃO** serão assinadas isoladamente pelo Diretor Executivo e especificarão os poderes outorgados e prazos de validade, não admitindo substabelecimento.

Parágrafo Único – com exceção das procurações para fins judiciais, com outorga de poderes “ad judicium”, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de 01(um) ano.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29 – O Conselho Consultivo é órgão de apoio ao Diretor Executivo, e será composta por 13 (treze) membros, representantes dos Associados.

§ 1º - os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

§ 2º - O Conselho Consultivo será eleito através de voto secreto dos associados sendo a chapa composta de: 1 (um) Representante do Conselho Consultivo, 1(um) Vice-Representante, 5 (cinco) membros que comporão a Comissão Social; 5 (cinco) membros que comporão a Comissão Disciplinar e 1 (um) membro que comporá o Conselho Fiscal .

Artigo 30 – Ao Conselho Consultivo compete:

a) indicar substituto(s) para os seguintes cargos: Representante do Conselho Consultivo, membro(s) do Conselho Consultivo, membro(s) da Comissão Social, membro(s) da Comissão Disciplinar e de membro(s) do Conselho Fiscal quando da demissão, afastamento ou solicitação voluntária de afastamento.

- b) decidir o afastamento de membro(s) do Conselho Consultivo, da Comissão Social, da Comissão Disciplinar e do Conselho Fiscal, por faltas e ou não participação efetiva nas reuniões das referidas comissões e conselhos quando de suas convocações.
- c) representar a **ASSOCIAÇÃO** junto a entidades esportivas, educacionais, ambientais, culturais, recreativas e sociais, oficiais;
- d) convocar e presidir a Assembléia de Associados.

§ 1º - Ao Vice-representante do Conselho Consultivo competirá iguais poderes do Representante do Conselho Consultivo quando este estiver impossibilitado de cumprir com seus deveres e obrigações em face de sua ausência por motivos de viagens à trabalho, férias ou motivos pessoais.

Artigo 31 – Compete à Comissão Social e ao Representante do Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre a elaboração do programa anual das atividades sociais, educacionais, recreativas, esportivas e culturais e ambientais da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) opinar sobre o orçamento para as atividades sociais, educacionais, ambientais, recreativas, esportivas e culturais da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) opinar sobre alterações no programas das atividades sociais, educacionais, ambientais, recreativas, esportivas e culturais da **ASSOCIAÇÃO**, adequando-o às disponibilidades financeiras existentes e às expectativas dos associados;
- d) servir de canal de comunicação entre os associados e o Diretor Executivo ;
- e) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) representar a **ASSOCIAÇÃO** perante entidades esportivas, educacionais, ambientais, culturais, recreativas e sociais por solicitação expressa do Representante do Conselho Consultivo;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 – O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros, sendo 2(dois) deles indicados pela Assembléia de Diretores da Mantenedora Principal, e 1(um) indicado pelo Conselho Consultivo, para um mandato de 2(dois) anos, com direito a uma reeleição

§ 1º - os membros do Conselho Fiscal indicados pela Mantenedora Principal, poderão ser reconduzidos, bem como substituídos por nova nomeação da Empresa Mantenedora Principal, a qualquer tempo.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) auditar e fiscalizar as contas da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) emitir parecer sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO**, submetendo-o a Assembléia de Diretores da Mantenedora Principal,
- c) levar ao conhecimento da Mantenedora Principal as irregularidades contábeis e financeiras que chegarem ao seu conhecimento.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 34 – A Comissão disciplinar será composta de 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Conselho Consultivo, para um mandato de 02(dois) anos, com direito a uma reeleição e 2(dois) nomeados pela Assembléia de Diretores da Mantenedora Principal, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - os membros da Comissão Disciplinar indicados pela Empresa Mantenedora Principal, poderão ser reconduzidos, bem como substituídos por nova nomeação da Mantenedora Principal, a qualquer tempo.

Artigo 35 – Compete a Comissão Disciplinar:

- a) elaborar normas de conduta e disciplina a serem seguidas pelos associados e seus dependentes nas dependências da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) julgar atos de indisciplina e transgressões das normas, aplicando as penas previstas conforme artigo 11 do presente Estatuto.

SEÇÃO VI

ELEIÇÕES

Artigo 36 – Serão eleitos por voto direto e secreto dos associados os 13 (treze) membros do Conselho Consultivo.

Artigo 37 – As eleições serão realizadas sempre no mês de Novembro, e a posse dos eleitos dar-se-á no mês de Fevereiro subsequente, em solenidade a ser realizada após a Assembléia de Diretores da Mantenedora Principal definida no artigo 21 deste Estatuto.

Artigo 38 – O Diretor Executivo indicará dentre os associados uma Comissão de Eleição, composta de 5(cinco) membros, que se estabelecerá mediante ato administrativo deste e se dissolverá no término do processo de apuração e divulgação dos resultados da eleição.

§ 1º – a Comissão de Eleição deverá ser constituída por 1(um) associado empregado da Divisão de Recursos Humanos da Mantenedora Principal, 1(um) Associado empregado de qualquer das demais Empresas Mantenedoras, 2(dois) associados empregados da Empresa Mantenedora Principal e pelo Diretor Executivo da **ASSOCIAÇÃO**, sendo este último o Presidente da Comissão de Eleição.

§ 2º – o Diretor Executivo da **ASSOCIAÇÃO** pode, a seu critério, nomear um empregado de uma das Empresas Mantenedoras para substituí-lo na Comissão de Eleição, o qual passa a ser o Presidente da referida Comissão.

§ 3º – a Comissão de Eleição será responsável pela normalização das inscrições dos candidatos, política de propaganda e divulgação dos candidatos, bem como pela promoção do escrutínio, apuração e proclamação dos vencedores.

CAPÍTULO IV

PATRIMONIO, RECURSOS E MANUTENÇÃO

Artigo 39 – Constituem o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) as mensalidades pagas por seus associados;
- b) contribuições efetuadas pela empresa Mantenedora Principal e demais empresas Mantenedoras vinculadas, no valor correspondente a 1(uma) mensalidade para cada um de seus empregados ;
- c) as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais e estrangeiras;
- d) as receitas de aplicação dos seus bens.

§ 1º - O patrimônio e recursos da **ASSOCIAÇÃO** são aplicados integralmente no país, obedecendo aos princípios gerais de economia e finanças, e as determinações legais;

§ 2º - A mensalidade paga pelos Associados será corrigida pelo mesmo índice e aumento da convenção coletiva.

Artigo 40 – Os bens da **ASSOCIAÇÃO** serão exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades

Artigo 41 – Não serão atribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Comissão Social e Disciplinar, Diretor Executivo ou aos associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 – O ano financeiro da **ASSOCIAÇÃO** terá início em primeiro de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o seu Balanço Geral.

Artigo 43 – A **ASSOCIAÇÃO** publicará, anualmente, seu Balanço Geral e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, depois de aprovados pela Assembléia de Diretores da Mantenedora Principal, nos Editais internos da **ASSOCIAÇÃO** e de acordo com as determinações legais.

Artigo 44 - No atendimento de seus associados, assim como no cumprimento de seus objetivos e demais atividades, a **ASSOCIAÇÃO** não fará distinção de sexo, raça, política ou religião.

Artigo 45 – Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 46 – A **ASSOCIAÇÃO** poderá ser extinta por deliberação da Assembléia de Associados, especialmente convocada para tal fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos seus associados presentes em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo único – no caso de extinção da **ASSOCIAÇÃO**, e depois de saldados todos os seus compromissos sociais, inclusive com relação às obrigações relativas ao Contrato de Comodato mencionado no Parágrafo único do artigo 3º do presente Estatuto, o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será doado a instituições congêneres, legalmente reconhecidas como instituições sem fins lucrativos, obedecendo-se as disposições legais.

Artigo 47 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Antonio Carlos D. Morassutti
Diretor Executivo

Ângelo Prodossimo
Conselho Consultivo

Eduardo Giglio
Associação Viking